

PARECER 048/2019

Parecer ao Projeto de Lei n. 31-L, de 18 de fevereiro 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências.”

Com o projeto de lei em estudo, pretende a Mesa Diretora do Poder Legislativo local, reestruturar o “Quadro de Servidores” do Poder Legislativo Municipal, atendendo primeiramente às necessidades da Casa, dos Vereadores e dos munícipes.

O projeto tem o escopo de estar em conformidade com o preconizado nas orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prestigiando as contratações de servidores de provimento efetivo, com a contratação de servidores de provimento em comissão somente nas hipóteses previstas na Constituição Federal, ou seja, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

É o relatório.

Nos termos do projeto estão sendo criados cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, com a competente Declaração do Ordenador da Despesa da disponibilidade de recursos financeiros para suportar as despesas decorrentes dos cargos ora criados.

Ainda, visando dar integral atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente segue instruído com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro provocado pela medida, o que dá conta da sua adequação as leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município, artigo 60, § 1º, dispõe que a iniciativa para criar, transformar ou extinguir cargos, funções ou empregos públicos e fixar os vencimentos dos seus servidores é de exclusiva competência da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas nos artigos 187 e 231 do Regimento Interno, portanto, não havendo nenhum impedimento para o seu recebimento.

Somos, nesse sentido, pelo recebimento do presente projeto de lei, e após o envio à Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento Finanças e Contabilidade, cabendo quanto ao mérito ao juízo discricionário dos N. Edis.

É o parecer,

São Roque, 20 de fevereiro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica